



SEGURANÇA SOCIAL

**ACÇÃO DESENVOLVIDA NAS COMEMORAÇÕES DA
SEMANA DO ADVOGADO - 2015**

Acção Desenvolvida em Parceria com o ISS,IP

No âmbito das comemorações da Semana do Advogado, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados em parceria com o ISS,IP, desenvolveu uma acção específica destinada aos Advogados inscritos no SADT, que decorreu nos Serviços de Atendimento da Segurança Social no período compreendido entre 13 e 19 de Maio de 2015. Cumpre agora apresentar o Relatório da mesma.

Sandra Horta e Silva, Mafalda de Oliveira e Dolores C. Rodrigues
29-05-2015



ORDEM DOS
ADVOGADOS

I - SÍNTESE DO PROJECTO

Introdução

Os Advogados inscritos no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais assistem os beneficiários de apoio judiciário muito para além da órbita da sua nomeação, o que se traduz exactamente na prestação de informação e consultas jurídicas gratuitas aos mesmos.

É facto conhecido e reconhecido pela Ordem dos Advogados, o empenho destes Advogados no apoio que prestam, a montante e a jusante, constituindo parte da actividade *pro bono* que diariamente desenvolvem e com o intuito de alcançar uma defesa justa e equitativa para os beneficiários que representam.

Pretendeu-se, assim, utilizar este *apport* jurídico e importá-lo para o presente projecto, face à proximidade existente entre os Advogados e os requerentes de protecção jurídica, muitos deles futuros beneficiários do sistema.

Por outro lado, a tramitação administrativa da concessão de protecção jurídica inicia-se com a entrada do respectivo requerimento nos Serviços Locais de Atendimento da Segurança Social, cuja intervenção se limita à recepção do requerimento de protecção jurídica e comprovação dos documentos entregues pelo requerente, não aferindo sobre a regularidade de aspectos jurídicos no preenchimento do requerimento e algumas das suas especificidades.

Numa segunda fase, compete aos Serviços Distritais da Segurança Social avaliar e decidir sobre o pedido apresentado, sem que aquelas especificidades cheguem ao seu conhecimento.

Germinavam as condições essenciais para consertar uma acção conjunta e inovadora, entre a Ordem dos Advogados e o Instituto da Segurança Social, IP, para ensaiar a colaboração dos Advogados inscritos no SADT numa aferição prévia das pretensões dos requerentes de protecção jurídica.

Esta iniciativa vai ao encontro da solução preconizada pela Ordem dos Advogados, consubstanciada na criação de escalas presenciais junto dos Serviços de Atendimento da Segurança Social, nos quais os Advogados prestariam consulta prévia obrigatória aos beneficiários de protecção jurídica.

Funcionamento do Projecto

Numa primeira fase do projecto, o Instituto da Segurança Social seleccionou os Serviços de Atendimento, com uma maior movimentação processual e nos quais se mostrava mais apropriada e eficaz a participação dos Advogados.

Constituiu ainda requisito de selecção dos Serviços de Atendimento, a escolha dos locais que assegurassem o cumprimento dos deveres deontológicos a que os Advogados estão obrigados, dando-se também particular atenção a questões de segurança e privacidade.

Numa segunda fase, foi seleccionado um horário, repartido entre a manhã e a tarde, para a participação dos Advogados.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados elaborou um programa informativo, com todas as directrizes do projecto, designadamente um Manual de Procedimentos, por forma a diluir previamente todas as dúvidas dos Advogados interessados na participação deste evento.

Foi igualmente preparado um inquérito, que seria distribuído posteriormente a todos os Advogados que formalizassem a inscrição nesta acção, para uma avaliação posterior do seu funcionamento.

Numa terceira fase foi aberto pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados um período de inscrição a todos os Advogados inscritos no SADT.

Numa quarta fase aos Advogados que procederam à respectiva inscrição foi remetida toda a documentação, designadamente o Manual de Apoio para conhecimento dos procedimentos a adoptar nesta acção de voluntariado.

Contudo, foi solicitado ao Instituto da Segurança Social, IP que também disponibilizasse ao Advogado participante, nos locais seleccionados para acolher a iniciativa, estas ferramentas de apoio, bem como, uma brochura informativa a entregar aos utentes sobre o papel dos Advogados no acesso ao direito e aos tribunais.

Participantes no Projecto

Participaram neste projecto ao longo dos dias 13, 14, 15, 18 e 19 de Maio, onze Serviços de Atendimento da Segurança Social (Amadora, Aveiro, Barcelos, Faro, Évora, Lisboa (Afonso Costa), Marco de Canavezes, Setúbal, Sintra, Tomar e Vila Franca de Xira), 76 Advogados, tendo sido atendidos cerca de 300 requerentes de protecção jurídica.

II - EXECUÇÃO DO PROJECTO

Âmbito de Participação do Advogado

Pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados foi efectuado um acompanhamento da execução deste projecto, apurando-se que os Advogados compareceram no horário escolhido no Serviço de Atendimento seleccionado dirigindo-se à pessoa previamente indicada pelo ISS,IP, aos quais foram facultados toda a documentação de apoio, bem como as brochuras informativas para entregar aos cidadãos atendidos, não obstante as mesmas estarem disponíveis nos diversos Serviços para consulta dos utentes.

A Segurança Social facultou ainda os impressos de requerimento de protecção jurídica e respectivas instruções.

Devido a constrangimentos relacionados com as regras deontológicas atinentes ao segredo profissional, os Advogados participantes, apesar de não terem de prestar consulta jurídica sobre a concreta pretensão do cidadão, fizeram essa avaliação para preenchimento do inquérito facultado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Apreciações referentes a alguns factores determinantes da inviabilidade da concessão da protecção jurídica eram apostas a lápis nos requerimentos de protecção jurídica ou no campo das observações dos requerimentos apresentados.

Os Advogados prestaram apoio ao cidadão no correcto e completo preenchimento do requerimento de pedido de concessão de protecção jurídica, dando especial atenção aos contactos do beneficiário, documentação necessária a instruir o procedimento, assim como, à identificação do processo e tribunal/entidade, caso se tratasse de acção/procedimento que se encontrasse em curso.

Nestes casos, alertaram ainda os requerentes para a necessidade de entrega de comprovativo do pedido de apoio judiciário, junto do processo.

Asseguraram ainda a correcta identificação da pretensão do requerente, por forma a permitir ao ISS,IP, avaliar do âmbito do Apoio Judiciário nos termos do art.º 17º da LAJ, bem como, averiguar se a acção para a qual o cidadão pretendia apoio judiciário, corria por apenso a uma outra na qual já tenha auferido desse benefício, nos termos do art.º 18º também da LAJ e assim evitar que desnecessariamente viessem a ser nomeados Advogados para acções nas quais não existe o benefício de apoio judiciário ou para acções onde já existiam Advogados nomeados, respectivamente, com todos os prejuízos daí decorrentes para o regular funcionamento do SADT.

Foi ainda reportado pelos Advogados participantes as excelentes condições logísticas que os Serviços Locais de Atendimento da Segurança Social lhes facultaram, bem como, o apoio prestado por todos os envolvidos.

Por último, face à proximidade que os Advogados participantes tiveram junto dos utentes dos Serviços da Segurança Social, este projecto contribuiu para a dignificação do exercício do patrocínio oficioso, porquanto lhes permitiu alertar para a importância da Advocacia, na concretização de um direito que é constitucionalmente garantido aos cidadãos

Aspectos Avaliados pelos Advogados

1) Preenchimento do formulário de Protecção Jurídica

Dos atendimentos efectuados resultou que a maioria dos requerentes se apresentava na Segurança Social com os formulários por preencher.

Quanto aos demais, os mesmos apresentavam-se deficientemente preenchidos.

Salvo os campos referentes à sua identificação, os requerentes demonstravam dificuldades na compreensão do que era solicitado nos demais campos e em especial no atinente à modalidade de protecção jurídica.

Os requerentes revelaram ainda especial dificuldade na distinção entre a figura de patrono e defensor, conduzindo muitos deles a requererem a nomeação de patrono para processos-crime onde assumiam a qualidade de arguidos.

Igualmente, em sede de processo-crime onde já tinha havido nomeação de defensor oficioso, alguns revelaram alguma dificuldade, no preenchimento do campo “Pagamento da compensação a defensor oficioso” e “Nomeação e pagamento de compensação a patrono”.

Os Advogados participantes reportaram também o atendimento de um número significativo de requerentes que não pretendiam protecção jurídica, mas antes, a rectificação de pedidos anteriormente formulados e deferidos, em especial por erro na identificação da acção judicial a propor, mas ainda, porque a protecção jurídica havia sido deferida para propositura de acção quando a mesma já se encontrava em curso.

Constatou-se também a convicção errada de alguns requerentes crendo que bastava o preenchimento de um só formulário para abranger diversas pretensões, por exemplo, para acção de divórcio e para defesa em processo-crime de violência doméstica.

Foram ainda detectadas situações em que o requerente pretendia apoio judiciário para acção de divórcio, mas desconhecia a modalidade em que o mesmo iria correr seus termos.

Os pedidos de protecção jurídica incidiram essencialmente para as seguintes espécies de processo: divórcio, regulação, alteração e incumprimento das responsabilidades parentais, acções executivas (na qualidade de executados), insolvência de pessoa singular, acções laborais, constituição de assistente em processo-crime e formulação de pedido de indemnização cível conexo com o crime.

2) Documentação necessária para instruir o pedido de protecção jurídica

Os requerentes que já se tinham deslocado ao Serviço da Segurança Social para levantamento do impresso e que já tinham sido atendidos por um Advogado, em regra traziam a documentação solicitada. Nos demais casos, traziam os documentos originais tendo de voltar com fotocópias dos mesmos, bem como, fotocópia do próprio requerimento devidamente preenchido.

As situações que suscitaram maiores dúvidas aos requerentes prendem-se com os documentos que devem instruir o pedido em caso de situação de desemprego de longa duração.

Por outro lado, eram solicitadas tantas cópias dos documentos, quantos os pedidos de apoio judiciário que pretendiam entregar, não se encontrando munidos das mesmas.

3) Pedido de protecção jurídica em acções pendentes

Constatou-se que a maioria dos requerentes desconhece o dever de juntar o comprovativo do pedido de protecção jurídica junto do processo judicial para efeitos de interrupção de prazos judiciais em curso.

Foram ainda avaliadas um número considerável de situações em que:

- O requerente pretende apoio judiciário para acções findas e para efeitos de não pagamento de custas, sendo que já tinham sido notificados da respectiva conta;
- O requerente pretende apoio judiciário para processo-crime mas para intervir na qualidade de assistente/lesado já estando a acção em curso, embora o façam imediatamente a seguir à apresentação da queixa-crime.

4) Pedido de protecção jurídica em acções não abrangidas pelo Apoio Judiciário

Foram detectadas diversas situações em que a protecção jurídica era requerida para processos não abrangidos nos termos do art.º 17º da LAJ, nomeadamente, acções de reconhecimento de nacionalidade, negociação extrajudicial no âmbito de contratos de consumo, recursos

hierárquicos no âmbito da administração pública e instrução de processos administrativos junto de Câmaras Municipais.

5) Pedido de protecção jurídica em acções que correm por apenso

Na maioria das situações detectadas já tinha sido concedida protecção jurídica na acção principal, na modalidade de dispensa de taxa de justiça e nomeação e pagamento de patrono oficioso, por exemplo:

- Acções executivas onde se pretendia somente a extensão do benefício a pagamento de honorários a agente de execução, sendo que os requerentes referiam expressamente que queriam Advogado e dispensa do pagamento de custas.
- Acções de Incumprimento ou de alteração das responsabilidades parentais.

Em ambos os casos era sugerido ao requerente que antes de voltar ao serviço de atendimento para entrega da documentação necessária e instruir o pedido, contactasse com o patrono anteriormente nomeado.

Foram ainda detectadas situações nas quais o beneficiário vinha munido de dois requerimentos para pedir protecção jurídica para propositura de acção de divórcio e de acção de regulação do exercício das responsabilidades parentais, sendo que esta deveria correr por apenso àquela.

6) Outras situações detectadas

Existe uma panóplia de situações avaliadas pelos Advogados participantes e que cumpre dar nota:

- Alguns beneficiários deslocaram-se aos Serviços para requerer novamente protecção jurídica em virtude de ainda não terem sido notificados da decisão da Segurança Social sobre o pedido anteriormente formulado;
- Outros deslocavam-se àqueles Serviços convencidos que nos mesmos existiria um Advogado que lhes prestasse consulta jurídica;
- Outros pretendiam esclarecimento sobre como efectuarem o pagamento faseado de taxa de justiça;
- Foram ainda atendidos alguns representantes legais de empresas colectivas e equiparadas pretendendo a concessão do benefício de protecção jurídica;
- Por último, foram detectados vários pedidos para acções prescritas ou caducas.

III – CONCLUSÕES

Revelou-se de especial importância o presente projecto, na medida em que o mesmo permitiu demonstrar a necessidade da intervenção de Advogado aquando a entrega do requerimento de protecção jurídica junto dos Serviços da Segurança Social permitindo um correcto preenchimento no que respeita às diversas questões jurídicas subjacentes supra analisadas.

Tal intervenção permitirá evitar constrangimentos que deverão ser banidos na fase anterior à recepção do requerimento pelo técnico da Segurança Social, o qual intervirá na fase da apreciação da insuficiência económica e respectiva concessão ou indeferimento de protecção jurídica.

Em bom rigor, existe um número significativo de situações em que a intervenção da Segurança Social se mostrará desnecessária, nomeadamente, nos casos em que já exista defensor/patrono nomeado ou mandatário constituído e o pedido se destine a apoio judiciário para acção que corra por apenso. Ou ainda nos casos de procedimentos administrativos para os quais pura e simplesmente não existe protecção jurídica.

Concomitantemente permite expurgar parte do trabalho acrescido que os Serviços da Segurança Social têm em sede de audiência prévia, para esclarecimentos, clarificação do

pedido e junção de documentos, o que origina atrasos na respectiva concessão e consequentemente atrasos nos processos judiciais pendentes.

Por outro lado, a intervenção de Advogado em sede de consulta jurídica prévia, trará benefícios acrescidos, na medida em que liberta os Serviços da análise de pedidos de protecção jurídica inúteis, com pretensões absolutamente inviáveis e/ou extemporâneas.

A sua implementação constituiria igualmente uma mais-valia para o cidadão, na medida em que, tendo prévio conhecimento do apoio prestado por Advogado que se encontraria de escala junto daqueles Serviços, o levaria a dirigir-se atempadamente aos Serviços de Atendimento da Segurança Social, de forma a prevenir eventuais decursos de prazos judiciais.

Na verdade, os beneficiários mais carecidos de recursos financeiros para custear um processo, muitas das vezes são aqueles que apresentam maiores dificuldades de interpretação dos formulários e revelam maior desconhecimento sobre o funcionamento do sistema, deixando passar a oportunidade de se defenderem ou reclamarem os seus direitos, consubstanciando esta barreira formal uma verdadeira denegação da justiça.

Não raras as vezes, este cidadão para conseguir completar o procedimento de pedido de protecção jurídica tem de se deslocar aos Serviços por mais do que duas vezes.

Estar-se-ia assim em condições de se prestar um serviço público de excelência garantido a concessão atempada de protecção jurídica a quem realmente carece da mesma.

Acreditamos que a consulta jurídica prévia, junto dos Serviços de Atendimento da Segurança Social, primará pela eficácia e eficiência, contribuindo para a maximização dos recursos, a optimização dos meios e a redução de custos para a Segurança Social inerentes a este serviço de concessão de protecção jurídica, bem como, a redução do tempo de espera para o cidadão.

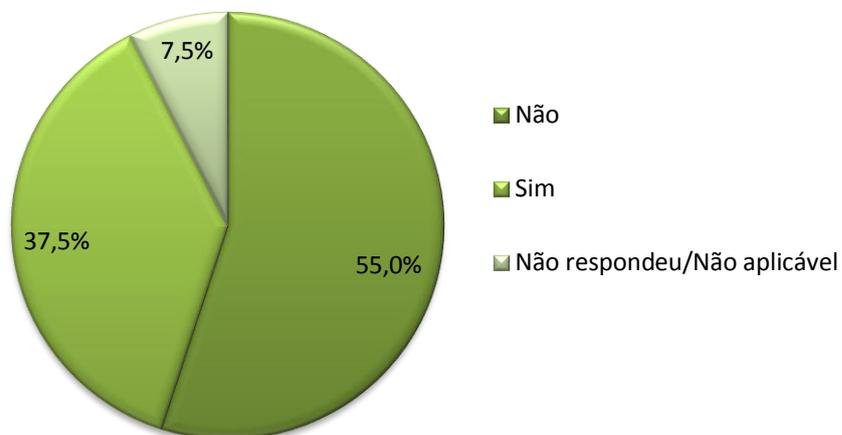
Este desiderato será alcançado através da facilitação da comunicabilidade das pretensões dos requerentes da protecção jurídica, ajustando-a à realidade jurídica e evitando-se indeferimentos ou rectificações da entidade com competência para atribuição do respectivo apoio, garantindo que o pedido de protecção jurídica, por atempado, não se revelará inútil, com prejuízo para todos, em tempo e custos, permitindo a defesa efectiva e a reclamação de direitos atempados e viáveis.

Refira-se por último a necessidade de aperfeiçoar o requerimento de protecção jurídica, tornando-o mais inteligível e por forma a acautelar certas especificidades, como por exemplo, o caso do requerente que pretende apoio judiciário para intervir na qualidade de assistente/lesado em processo-crime, já estando a acção em curso. O requerimento de protecção jurídica encontra-se desajustado às situações em que a polícia elabora auto de ocorrência, toma de imediato as declarações do queixoso, o que origina o início do procedimento criminal.

Quando este requerente se apresenta junto dos Serviços da Segurança Social para requerer protecção jurídica, mesmo que imediatamente a seguir à prática dos factos, já não se poderá dizer que o pedido é efectuado antes da primeira intervenção processual, com as consequências legais daí decorrentes.

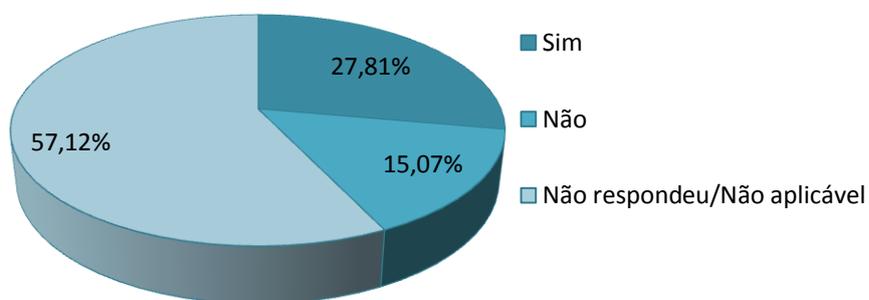
Por tudo o exposto consideramos que este projecto alcançou os seus objectivos, identificando os pontos sujeitos a aperfeiçoamento, devendo ser implementado um sistema de escalas presenciais nos serviços locais de atendimento da Segurança Social.

O beneficiário apresentou o formulário de protecção jurídica já preenchido?



Conclusão: A maioria dos utentes não se apresentou munido do respectivo formulário, potenciando as situações que implicam uma nova deslocação aos serviços da Segurança Social.

Caso tenha apresentado o formulário preenchido, o mesmo apresentava deficiências?



Conclusão: Nos casos em que os utentes já iam com o respectivo formulário preenchido há uma margem significativa de formulários apresentados com deficiências.

Caso não seja viável no atendimento aquando a entrega do formulário sanar ou rectificar as deficiências, tal implicará a necessidade de submeter o procedimento, numa segunda fase da sua apreciação, à audiência prévia.

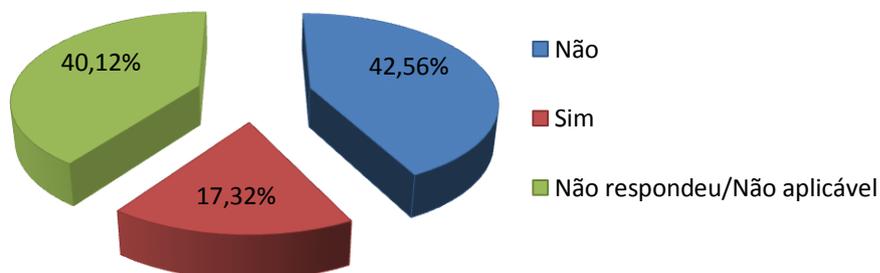
O que igualmente implica a afectação de recursos financeiros (expedição de notificação) e consequente afectação de meios humanos.

O beneficiário estava munido da documentação necessária para instruir o pedido de protecção jurídica?



Conclusão: Apesar de não se ter quantificado as vezes que o utente se deslocou aos serviços de atendimento do ISS para apresentação do formulário, a verdade é que podemos concluir sobre a necessidade de várias deslocações por parte dos utentes para por exemplo, apresentação da documentação em falta. Não raras as vezes haverá necessidade de submeter o procedimento, numa segunda fase da sua apreciação, à audiência prévia. Mais uma vez tal implicará a afectação de meios e recursos humanos e financeiros.

O beneficiário tinha conhecimento de que deveria juntar comprovativo do pedido junto do processo judicial?



Conclusão: A maioria dos utentes desconhecia a necessidade de juntar o comprovativo do pedido de apoio judiciário junto do processo judicial pendente e a falta de junção leva a que a eficácia do sistema de protecção jurídica seja manifesta e negativamente afectada, uma vez que poderá implicar a perda de prazo para exercício dos direitos de defesa do beneficiário.

Neste último item, convém também salientar que o utente também manifesta algum desconhecimento sobre a diferença procedimental que existe entre a selecção da modalidade de dispensa de pagamento de custas e demais encargos e a modalidade de nomeação de Patrono na preclusão da prática de actos processuais.

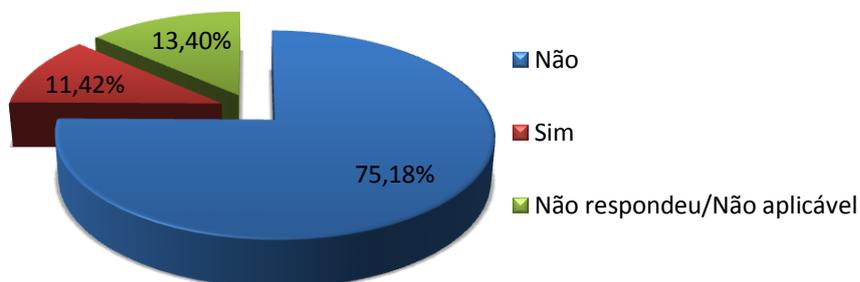
Por último, também foi apurado o desconhecimento do utente quanto à informação que deve prestar relativo ao momento da intervenção, i.e., se o pedido é anterior ou não à primeira intervenção processual.

A pretensão do beneficiário está abrangida pelo Apoio Judiciário nos termos do art.º 17º da LAJ?

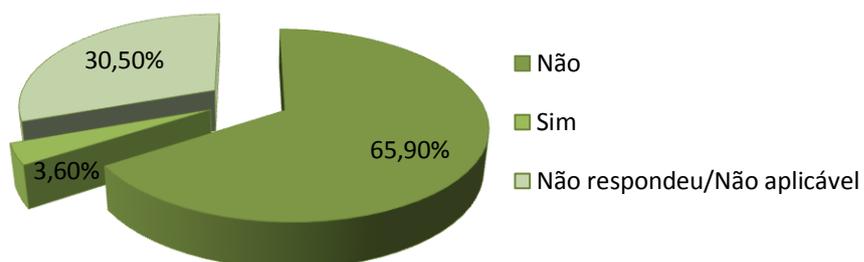


Conclusão: No Inquérito apurou-se que na maioria dos casos analisados a situação para a qual era pretendida protecção jurídica estava abrangida pelo regime de Apoio Judiciário. Contudo, existe uma franja, quase de 10% de pretensões não compreendidas no disposto do art.º 17º da LAJ, implicando o recebimento e análise de pedidos pelos serviços da Segurança Social que serão à partida indeferidos.

O Apoio Judiciário pretendido destina-se a acção que deva correr por apenso?

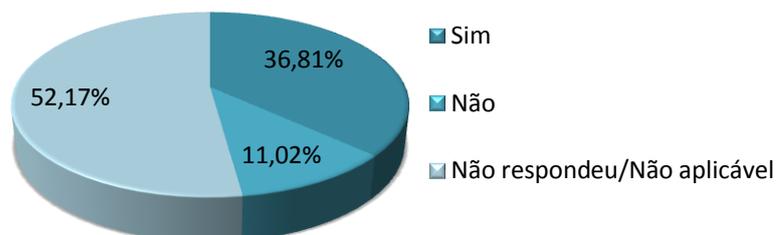


Existe alguma outra causa de extensão do apoio judiciário prevista no art.º 18º da LAJ?



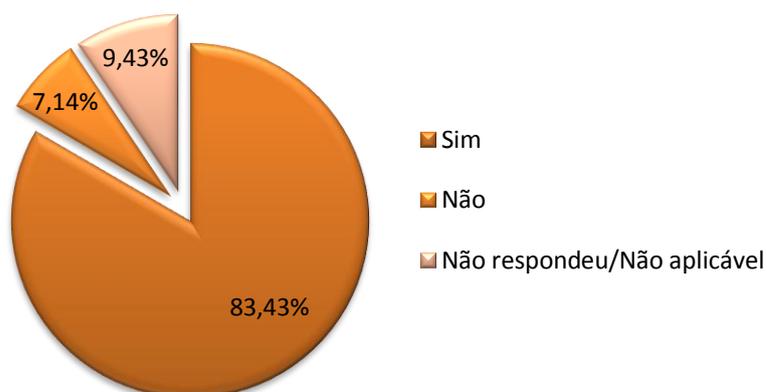
Conclusão: Foram ainda detectados casos em que não é utilizada a ferramenta da extensão do apoio jurídico já concedido e mais uma vez são desnecessariamente afectados recursos humanos e financeiros.

Havendo extensão do apoio judiciário, já existia patrono/defensor anteriormente nomeado?

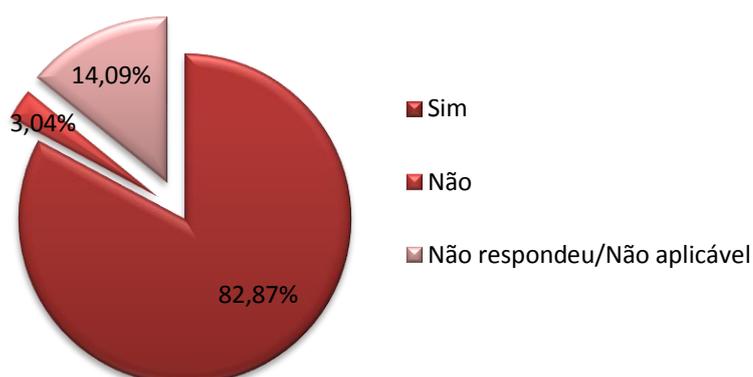


Conclusão: Na maioria dos casos em que existia extensão de AJ já existia também um defensor/Patrono nomeado.

Foi efectuada avaliação sobre a concreta pretensão do beneficiário?



Em caso afirmativo, a pretensão do beneficiário é viável?



Conclusão: Os advogados fizeram a avaliação da maioria dos pedidos aferindo sobre a viabilidade da pretensão. Tratava-se, pois, do objectivo primordial desta acção e que tem expressão na análise dos inquéritos apresentados pelos Advogados.

Outras considerações:

1- Apurou-se, neste estudo que a maioria dos pedidos apresentados destinavam-se a protecção jurídica do utente para acções onde se discute o exercício das relações parentais. Neste âmbito assume alguma relevância a nova organização judiciária, que afastou os utentes dos actuais centros de decisão deste campo de conflitualidade.

2- Em segundo lugar figuram os pedidos de Insolvência de pessoas singulares, indicador das dificuldades financeiras de uma franja populacional fustigada pelo desemprego, incumprimento de créditos e parcos apoios sociais.

3- Destacam-se ainda os pedidos de protecção jurídica no âmbito penal som a particularidade de que muitos desses utentes somente após o trânsito em julgado das acções e confrontados com a nota de custas, procuram apoio para o pagamento das mesmas.